



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº. 64 (sessenta e quatro)

De 9 de novembro de 1.967.

Dispõe sobre a aquisição de Equipamento e das outras Providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessões Ordinária e Extraordinária de 3 de novembro de 1.967, promulga a seguinte Lei.-

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir, para os serviços de construção e conservação de estradas de rodagem no Município, uma Moto niveladora, até o valor de R\$. 115.000,00 (Cento e Quinze Mil Cruzeiros Noves).

ARTIGO 2º - Fica o Prefeito, outrossim, autorizado a contratar empréstimo at o montante de R\$. 115.000,00 (Cento e Quinze mil Cruzeiros Noves), a ser aplicados, nos termos desta Lei, na aquisição do Equipamento mencionado na artigo anterior.*

§ 1º - O empréstimo referido neste artigo será amortizado da seguinte maneira:

30% (trinta por cento) à vista e o restante em parcelas mensais e vencível a primeira, 180 (cento e oitenta) dias após a data da entrada.

§ 2º - A aquisição do equipamento referido acima, poderá outrossim revestir a forma de compra para pagamento a prazo, mediante financiamento ou refinanciamento de terceiros.-

ARTIGO 3º - O pagamento do preço da aquisição do equipamento referido no artigo anterior bem como dos respectivos encargos financeiros, acessórios, multas e acréscimos previstos, serão feitos mediante aplicação da quota a que tiver direito o município, no Fundo de Participação dos Municípios instituído pelo art. 26 da Constituição Federal ou mediante a aplicação de outros recursos, quer incluídos no Orçamento Municipal, quer extrabudgetários, tais como, quotas dos impostos de Rendas Consumo, do Fundo Rodoviário Nacional, como alternativa nos casos em que a importância for insuficiente ou se forem cancelados ou suspensos os pagamentos.-

§ 1º - Os Orçamentos anuais do município consignarão as dotações necessárias para liquidar as obrigações referidas neste artigo.-

§ 2º - O Prefeito poderá autorizar irrevogavelmente o Banco do Brasil S/A, ou instituições semelhantes e contabilizar, a débito da conta do Município em que forem creditadas as quotas ou recursos referidas na cabeça deste artigo, as importâncias correspondentes a liquidação das obrigações contraídas da presente Lei, para aquisição do equipamento referido no artigo 1º.-

§ 3º - Fica o Prefeito autorizado, em nome do município, outorgar procuração a Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME criada pelo Decreto Nº 59.170 de 2 de setembro de 1.966, para como refinanciadora da operação, receber do Banco do Brasil S/A, as quotas que couberem ao Município nas Receitas referidas neste artigo, até o montante necessário para liquidar as obrigações contraídas e, execução desta Lei, podendo subtabelar esses poderes a outras instituições financeiras que participem do financiamento da compra do equipamento.

ARTIGO 4º - As operações de crédito previstas, na presente Lei, poderão ser garantidas mediante a alienação fiduciária do equipamento adquirido, nos termos e para os efeitos do artigo 66 da Lei Federal Nº. 4.728, de 14 de julho de 1.965.



Fls.	121
Proc.	1267
C.M.	12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

2

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense, aos 9 (nove) dias do mês de Novembro de 1.967 (mil novecentos e sessenta e sete).

Antonio Pavan
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.

Armando Fioravante Zanolo
Secretário- Tesoureiro

Registradas às folhas 121 e 122 do livro competente nº. Um.